



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Terto Venâncio		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Terto Venâncio, em Redenção, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132461-3	PARECER Nº 0918/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Paulo Sérgio Castelo Branco de Lima, diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Terto Venâncio, instituição sediada na Rua Terto Leandro Pergina, s/n, Distrito Antonio Diogo, CEP: 62.790-000, Redenção, Censo 23056932, mediante o processo nº 12132461-3, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0747/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Terto Venâncio, em Redenção, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE